

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA REORGANIZAÇÃO  
SOCIETÁRIA E DESINVESTIMENTOS DA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS.**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória em referência a seguinte redação:

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, visando a sua maior eficiência e efetividade, vedada a desestatização dessas subsidiárias ou a alienação de parcela de seu capital que implique perda de controle sem autorização legislativa.

Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 1º é válida até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda altera a Medida Provisória com o objetivo estabelece que a autorização concedida às subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias para constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas, será exercida até 31.12.2020, e terá por finalidade “executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2020.

**Deputada REJANE DIAS**

CD/20663.16688-00